



Manuel Ferreira Araújo

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Empreitada por Ajuste Direto nº 8/2022 para Empreitada para Construção de espaço para colocação de ossários no Cemitério Paroquial de Amora

1.º Outorgante: A Freguesia de Amora, pessoa coletiva de direito público n.º 506809765, com sede sita na Rua 1º Maio Lote 4 – 2845 440 AMORA, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Ferreira Araújo, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pelo n.º 1, alínea a) do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado por 1.º outorgante.

E

2.º Outorgante: MT & JH Ldª, com o número de contribuinte 516952331, com sede na Rua João Villaret Lote 1962 B – 2975 280 SESIMBRA, representada neste ato por Jacinta Monteiro Garcia, com o Título de Residência n.º contribuinte n.º, designado 2.º outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pela Certidão Permanente n.º

Celebram na qualidade de partes interessadas no presente contrato, e de livre vontade, com o seguinte conteúdo:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento à empresa **MT&JH Ldª** foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 24 de maio de 2022 e aprovado, em minuta, o presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data.

Cláusula 2.ª

Objeto

Tem como objeto principal a “**Empreitada para Construção de espaço para colocação de ossários no Cemitério Paroquial de Amora**”, correspondente ao **CPV: 45262600-7 (Diversas construções especializadas)**, nos termos constantes do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a
Preço contratual

Assinatura

M
C

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, no valor de 6.950,00 € (seis mil novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o pagamento da 1ª tranche no valor de 35% do total no início da obra;
- 2- O presente contrato assume o cabimento número 862.

Cláusula 4.^a
Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.^a
Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante um prazo de sete dias, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 6.^a
Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer situação que justificasse o ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite.

Cláusula 7.^a
Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental para o ano 2022 na Orgânica, 03 e económica 07010412;

Cláusula 8.^a
Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a
Gestor do Contrato



Para acompanhamento do presente contrato foi designado

Cláusula 10.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho.
2. O 2.º Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 12.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a
Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- b) Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa.

Foram apresentados pelo 2.º Outorgante os seguintes documentos:

- Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos (Anexo I)
- Anexo II
- Declaração de não dívida à Segurança Social
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária
- Certidão Permanente da Empresa com o código 6550-6083-1139
- Registo Criminal válido do sócio gerente e da firma válidos até 23/08/2022
- Alvará de empreiteiro de Obras Públicas
- Seguros

Amora, 30 de maio de 2022

O 1.º Outorgante,





O 2.º Outorgante,


